

A degradação das relações de trabalho e as políticas públicas frente ao mercado capitalista neoliberal

(The degradation of work relations and public policies in the neoliberal capitalist market)

Carolina Giovannini Aragão de Santana¹

¹Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL

carolinaaragaosantana@gmail.com

***Abstract.** This article will discuss about the scope and the limitations of public policies implemented, relating to labor rights, as well as to control the deterioration of employment relationships, with regard to the devaluation of human work, perpetrated by employers in seeking profit in the current society exacerbated by capital. The overall objective of this article is to check how the Brazilian State comes intervened in labor relations, through the elaboration of public policies aimed at ensuring minimum conditions of decent work for workers. The adopted methodology was a bibliographical review about the theme.*

Keywords: Policies. Public policies. Job. Capitalism. Degradation

***Resumo.** Este artigo pretende problematizar acerca do alcance e das limitações das políticas públicas implementadas, relacionadas aos direitos trabalhistas, bem como ao controle da degradação das relações de trabalho, no que diz respeito à desvalorização do trabalho humano, perpetrada pelos empregadores na busca exacerbada pelo lucro na atual sociedade de capital. O objetivo geral do presente artigo é verificar como o Estado brasileiro vem intervindo nas relações de trabalho, através da elaboração de políticas públicas que visem à garantia das condições mínimas de labor digno aos trabalhadores. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica sobre o tema proposto.*

Palavras-chave: Políticas públicas. Trabalho. Capitalismo. Degradação.

1. Introdução

Ao longo dos séculos, as empresas foram desenvolvendo estratégias para aumentar a produtividade, garantindo a acumulação de lucros de forma a concentrar e centralizar a riqueza capitalista.

Essas estratégias acabaram por criar uma tensão entre os responsáveis pelo capital e os responsáveis pela força de trabalho, exigindo que o Estado interviesse com medidas para manter a produtividade e a higidez das relações.

Era competência do Estado criar mecanismos de mudanças, mas não criando políticas de proteção social aos trabalhadores e, sim efetivando políticas públicas com o condão de tornar o trabalho menos oneroso para os empregadores, reduzindo seus encargos sociais aos empregadores.

O ser humano, desde os primórdios da criação do Estado, transportou para esse todas as suas expectativas e esperou nele uma solução para os seus problemas. Nesse sentido, as medidas implementadas antigamente visavam a repressão e a coerção da força trabalhadora dentro do ambiente laboral e não a melhoria das relações de trabalho.

O meio ambiente laboral compreende várias dimensões, entre elas as dimensões econômicas, sociais e institucionais, estas últimas relacionadas às empresas geradoras de trabalho e renda. A atual crise capitalista que a economia mundial está vivendo vem atingindo o capital das empresas e acaba por refletir nas relações de trabalho vivenciadas entre os empregadores e os trabalhadores.

A força de trabalho como economia periférica, sentiu diretamente os efeitos nefastos da crise capitalista, sofrendo as consequências dos problemas financeiros dos seus empregadores.

Os efeitos da crise vão desde a eliminação de milhões de postos de trabalho, até a completa precarização das relações laborais, passando por cima de direitos garantidos aos trabalhadores, e até mesmo dos direitos humanos. As condições de trabalho acabaram por se deteriorarem, culminando na insegurança, na desigualdade de tratamento, na remuneração defasada e na diminuição da liberdade do trabalhador dentro da relação laboral, atingindo em cheio a dignidade no mundo do trabalho.

Por conta do grave quadro socioeconômico atual, os formuladores de políticas públicas do trabalho devem se ater a criação de soluções para que seja possível enfrentar a crise sem que sejam atingidos os direitos básicos dos trabalhadores, tendo como objetivo a criação de políticas públicas que visem criar postos de trabalho, criar sistemas de proteção social aos trabalhadores, respeitar as normas internacionais de valorização do labor e estimular o diálogo social entre empresas e força de trabalho.

Na busca constante e desenfreada por “superlucros”, as empresas acabam por precarizar ou degradar as relações de trabalho, fazendo com que trabalhadores se submetam a condições desumanas de labor, com o claro objetivo de conseguir sobreviver em meio a um mercado competitivo e desigual.

Diante disso, o presente estudo propõe uma discussão acerca das políticas públicas existentes relacionadas ao trabalho e de sua efetividade ou inefetividade em uma economia de capital, que vive na constante busca pelo aumento gritante dos lucros, e a consequente diminuição da importância do trabalhador como fator determinante para as relações de trabalho e de produção.

2. As Políticas Públicas Voltadas ao Trabalho no Capitalismo

Ao longo dos séculos, no Brasil, tivemos uma evolução no que diz respeito às garantias ao trabalhador enquanto braço principal da força produtiva, principalmente visando a eliminação das piores formas de trabalho, de trabalho degradante, ou de precarização das relações de trabalho. Para tanto, foram necessárias uma série de mudanças no contexto econômico, político, social e cultural do nosso país.

Criada em 1919, com o Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, é uma agência especializada da ONU e foi criada para lutar pela paz universal através da implementação da justiça social e é de suma importância na criação e defesa de direitos trabalhistas.

Sobre o surgimento da OIT, Piovesan salienta que:

Importa observar que, no cenário internacional, antes mesmo da Declaração de 1948 e do PIDESC de 1966, nascia a Organização Internacional do

Trabalho (OIT), após a 1ª Guerra Mundial, com o objetivo de promover parâmetros internacionais referentes às condições de trabalho e bem estar. Deste modo, a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais não é apenas uma obrigação moral dos Estados, mas uma obrigação jurídica, que tem por fundamento os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e os instrumentos protetivos da OIT. (PIOVESAN, 2013, p. 353)

A OIT publicou a Declaração Sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho em junho de 1998, determinando quatro objetivos fundamentais aos quais todos os seus membros deveria se comprometer, a saber: a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.

No final da década de 1960, a sociedade vivenciava um estado conhecido como *welfare-state*², que visava a redução da taxa de desemprego e o aumento dos direitos sociais através do plano keynesiano-fordista³ (auge do fordismo e do keynesianismo das décadas de 1950 e 1960).

O sistema também conhecido como taylorista/fordista visava a produção em massa com o objetivo de reduzir os custos de produção e ampliar o mercado de consumo. Essa produção em massa era muito verticalizada, uniforme e padronizada, com trabalho rotineiro e repetitivo, desqualificando o trabalhador e desestimulando o crescimento intelectual desse.

Nesse sentido, Antunes explica que:

Esse padrão produtivo estruturou-se com base no trabalho parcelar e fragmentado, na decomposição das tarefas, que reduzia a ação operária a um conjunto repetitivo de atividades (...). (...) Para o capital, tratava-se de apropriar-se do *savoir-faire* do trabalho, ‘suprimindo’ a dimensão intelectual do trabalho operário, que era transferida para as esferas da gerência científica. A atividade do trabalho reduzia-se a uma ação mecânica e repetitiva. (ANTUNES, 2002, p.37).

² Estado do bem estar social.

³ Período próspero de acumulação de capitais.

De acordo com Behring e Boschetti (2006), as sociedades pré-capitalistas já desenvolviam, naquela época, ações no intuito de coibir os conflitos trabalhistas e manter a ordem social. Mas eram medidas repressivas e punitivas, obrigando os pobres a aceitarem qualquer tipo de trabalho, visando evitar a “vadiagem”.

Cumprir lembrar que, enquanto os países desenvolvidos vivenciavam o *Welfare-state*, o Brasil estava vivenciando anos de ditadura e repressão política, não participando das transformações globais, pois enquanto a economia mundial tratava de reduzir os direitos trabalhistas e sociais, a criação de novos direitos trabalhistas e sociais no Brasil tinha o condão de tentar apaziguar um pouco a repressão política da época.

A conclusão era de que a manutenção da cultura dos superlucros somente seria possível através da diminuição dos custos dos fatores de produção, ou seja, dos custos do trabalho.

Conforme Antunes:

As formas mais estáveis de emprego, herdadas do fordismo, foram desmontadas e substituídas pelas formas flexibilizadas, terceirizadas, do que resultou um mundo do trabalho totalmente desregulamentado, um desemprego maciço, além da implantação de reformas legislativas nas relações entre capital e trabalho (ANTUNES, 2003, p. 76).

Porém, nos anos de 1980 a 1990, esse período próspero chegou ao fim, trazendo uma crise de capital e culminando em uma gama de transformações sociais e históricas, forçando o sistema capitalista a buscar outras formas de restabelecer o antigo padrão de acumulação e reestruturar o seu ciclo produtivo.

Não obstante a crise de capital que começou a surgir nos anos 80/90, também começou a ser identificado o fenômeno de *workfare*, ou seja, bem estar no trabalho, que veio substituir o conceito de *wellfare* (bem estar social).

Alves (2000, p. 11) denomina este cenário de “‘o novo complexo de reestruturação produtiva’ que envolve um sistema de inovações tecnológico-organizacionais no campo da produção capitalista”.

Essa nova realidade veio trazer inovações nas políticas de gestão e organização do trabalho baseadas em uma “cultura da qualidade” e também em uma estratégia empresarial que objetiva neutralizar a resistência dos indivíduos.

Essas mudanças significativas no mundo trabalho repercutiram diretamente no trabalhador: “ocorreram mutações intensas, econômicas, sociais, políticas, ideológicas, com

fortes repercussões no ideário, na subjetividade e nos valores constitutivos da classe –que-vive- do –trabalho, mutações de ordens diversas e que, no seu conjunto tiveram forte impacto”. (ANTUNES, 2003, p.35).

Ademais, as mudanças referidas trouxeram inúmeras consequências para o mercado de trabalho, como insegurança no trabalho, turnos exaustivos de 24 horas, diferenciações entre bons empregos e maus empregos, dificuldade de melhoria de um emprego, aumento de lucros (mas mal distribuídos) e retrocesso do poder de negociação dos trabalhadores.

Fica claro que, nesse contexto “existe uma quebra dos coletivos de trabalho, captura da subjetividade do homem-que trabalha e redução do trabalho vivo à força de trabalho como mercadoria”. (ALVES, 2011, p.1)

Lacerda (1998) relembra que a principal consequência dessas inovações para a economia brasileira foi uma maior exposição dentro do mercado internacional, o que obrigou as empresas nacionais a buscarem novos padrões de competitividade, atingindo em cheio a estrutura de produção, gerando impacto no nível de empregos e também na manutenção de uma relação laboral e de um meio ambiente laboral saudável.

A reorganização produtiva do capitalismo flexível alimenta-se da celebração da revolução técnico-científica e de possibilidades ampliadas de criação da riqueza. Esse entusiasmo é acompanhado de um tanto de piedade com a maior parte da humanidade que não incorporou as transformações tecnológicas, a instantaneidade da comunicação eletrônica e o acesso aos estoques mundiais de informação. Os que estão fora desse mundo merecem tolerância desde que não atrapalhem as gigantescas tarefas de reordenamento do trabalho e do capital: o paroquialismo da miséria é coisa de quem ainda vai, quiçá, bater às portas do mundo da flexibilidade. (FRIDMAN, 2007, p.4)

Os anos de 1990 foram um divisor de águas nas políticas pública brasileiras, principalmente aquelas referentes às relações de trabalho. Primordialmente pela promulgação, um pouco antes, da Constituição Federal de 1988, garantindo o trabalho como um direito inalienável e um dos pilares de sustentação da ordem social do País, devendo ser garantido pelo Estado.

O surgimento desses trabalhadores como sujeitos ativos no cenário econômico permitiu a implementação de novos direitos sociais, sobretudo aqueles referentes à regulamentação do trabalho. De igual forma, o aumento na produção de riquezas foi mola propulsora da ampliação das ações sociais do Estado através de políticas públicas sociais.

Até então o reconhecimento de garantias aos trabalhadores tinha muito mais o objetivo de servir aos interesses dos empresários exploradores da mão de obra laboral, do que uma verdadeira preocupação do Estado com a dignidade humana do operário. Na verdade, até o surgimento da Constituição Federal de 1988, qualquer garantia de direitos aos trabalhadores era dada com o claro intuito de transformá-los em consumidores.

Jorge Luiz Souto Maior se refere ao atual estágio do sistema capitalista, a esclarece que:

O direito do trabalho surge como fórmula da classe burguesa para impedir a emancipação da classe operária, mas, paradoxalmente, com ele inicia-se um processo de valorização do trabalho [...].[...] Nesta substituição do homem pela máquina - que, aliás, não é dado inédito na história -, há uma diminuição do valor do trabalho e, conseqüentemente, uma diminuição da importância do direito do trabalho (surgem as idéias de flexibilização e de desregulamentação). O trabalho volta, assim, a ser uma noção de direito, não de liberdade. Nesse novo contexto, do mundo do desemprego, o trabalho passa a ser visto até mesmo como um privilégio, tenha o valor que tiver. (SOUTO MAIOR, 2000, p. 20-22)

A intervenção do Estado, através das leis complementares que visavam regularizar as até então novas garantias constitucionais, tinham como objetivo enfrentar as novas condições de direitos e riscos sociais dentro das relações de trabalho que começaram a se apresentar no mercado.

Paulo Bonavides (1993) justifica a necessidade de países de terceiro mundo terem um comportamento intervencionista no âmbito das políticas públicas, tudo objetivando elevar o nível de concretização das normas constitucionais. O Brasil apresenta poucas diferenças com relação aos países vizinhos, mas devemos levar em conta o número populacional alto e o crescimento dessa população nos últimos 50 anos.

Segundo Castel (1995), a consolidação da intervenção do Estado está diretamente relacionada à questão social, tanto na esfera política, como na esfera econômica. E o autor ainda coloca que aqueles que não possuem trabalho estão à margem do contexto econômico.

Fica claro que os sujeitos vitimados pela exploração capitalista e a conseqüente precarização das relações de trabalho, são “expulsos do processo produtivo e do mercado pela reestruturação do capital e que hipertrofiam o exército industrial de reserva na fase de expansão do desemprego estrutural”. (ANTUNES, 2005, p. 60)

Verifica-se a existência de quatro diferentes grupos de políticas públicas sociais: 1) políticas públicas relacionadas ao Emprego e ao Trabalho; 2) políticas públicas relacionadas à Assistência Social e ao Combate à Pobreza; 3) políticas públicas relacionadas aos Direitos Incondicionais de Cidadania Social; e 4) políticas públicas relacionadas à Infraestrutura Social.

As políticas públicas relacionadas ao emprego e ao trabalho são aquelas que garantem, ou pretendem garantir a participação no mercado de trabalho formal. Essas políticas pretendem o assalariamento do trabalhador, com carteira assinada e direitos garantidos legalmente.

As políticas públicas do mundo do trabalho são implementadas nas relações de produção crescentemente capitalistas da economia contemporânea em uma fase de exploração máxima do trabalho e de uma crescente desigualdade social e de classes.

Cumprе ressaltar que é comum que os setores empresariais privados participem das decisões de políticas públicas com o objetivo de pressionar os governos para os seus interesses, mas, mesmo nas sociedades democráticas, o que não se pode permitir é que o capital econômico aja sobre os agentes públicos, coagindo o Estado às suas vontades.

É possível entender como políticas públicas relacionadas ao Emprego e ao Trabalho as seguintes políticas: 1) políticas públicas de previdência social; 2) políticas públicas de previdência e benefícios dos servidores públicos; 3) políticas públicas de apoio ao trabalhador; e 4) políticas públicas relacionadas à organização agrária e à política fundiária.

Mesmo assim, essas políticas públicas acima elencadas não abarcam a totalidade das necessidades de intervenções sociais do Estado no campo do emprego e do trabalho, sequer são suficientemente representativas.

Nesse momento histórico inicia-se a degradação das políticas públicas de trabalho, pois o trabalhador passou a ser visto como parte integrante do processo de reprodução de capital, porém dele não participa, difundindo um sentimento de medo em relação ao trabalho, usado como mecanismo de controle social

Fica cada vez mais claro que não interessa formar homens com capacidade crítica, mas apenas formar uma força de trabalho ou formar indivíduos reduzidos a uma mera particularidade laboral, incapazes de escolher, criticar ou se manifestar.

Para Kallenberg (2011) e Alves (2011) estamos perante uma crise de pessoal: crise de desenvolvimento humano; crise de sociabilidade, onde o novo metabolismo social do trabalho

dissemina a insegurança nas relações laborais por causa da redução da força do trabalho humano à apenas uma força de trabalho, mantendo o conformismo da pessoa que trabalha pelo capital.

Vendo o trabalhador como uma mercadoria ou como uma máquina apenas, Boaventura Sousa Santos (1993), nos coloca que um trabalhador precário não seria mais considerado um bem valioso para a empresa e isso afetaria o seu “valor” social (baixo salário, fraco prestígio social na profissão).

A maioria das políticas públicas implementadas na atualidade no Brasil têm no emprego assalariado formal o seu eixo principal, mas também existem as que destacam as relações de trabalho de outras naturezas, como o trabalho informal e o empreendedorismo cooperativo.

No contexto atual ganham relevância as políticas públicas voltadas não para o emprego, mas voltadas ao trabalho, tendo inclusive a Organização Internacional do Trabalho – OIT, como apoiador principal para políticas públicas que visem reforçar o empreendedorismo e o cooperativismo como soluções para tentar minimizar os problemas provocados pelas mudanças estruturais no mundo capitalista.

Assim, a insegurança laboral é marca registrada do início do século XXI e a sua principal característica é a precariedade, que corrói as expectativas a longo prazo e agrava o individualismo nas relações laborais, degradando-as: “[...] é o enigma do precariado, a nova camada social da classe do proletariado que se manifesta hoje, com intensidade e amplitude, nos países capitalistas centrais”. (ALVES, 2012)

O resultado dessa nova economia capitalista foi a degradação dos padrões de trabalho da maioria dos atores laborais, decorrentes das políticas públicas deficitárias onde conviviam, de um lado o crescimento econômico e a manutenção de direitos das empresas e, de outro lado, a crise da economia e a depreciação de direitos laborais e sociais.

Sendo assim, é de extrema importância a análise das políticas públicas aplicadas às formas de exploração no mundo do trabalho, principalmente quanto à flexibilidade e à reestruturação produtiva no mundo do trabalho.

3. A Precarização das Relações de Trabalho e a Necessidade de Implementação de Políticas Públicas

O trabalho sempre esteve intimamente ligado ao sustento dos indivíduos e, com certeza, foi um dos grandes pilares responsáveis pela evolução humana. Mas, apesar de imprescindíveis para o crescimento e amadurecimento do homem, as atividades laborais costumam gerar desgastes nos indivíduos e grande tensão nas relações interpessoais.

A noção antiga de emprego, em uma perspectiva Marxista (Marx, 1983), desde 1859 ligava a força de trabalho apenas a uma forma de auferir uma remuneração visando à satisfação das necessidades do indivíduo. Porém, hoje o indivíduo aceita que a relação de trabalho vai muito além da dimensão econômica.

Apesar do extraordinário avanço no campo das relações interpessoais e laborais, as normas surgidas não cumpriram a sua missão teleológica de garantir a real melhoria dessas relações. As claras mudanças no mundo produtivo capitalista, advindas das inovações do mercado de capital são fatores primordiais na escolha, implementação e realização de políticas públicas relacionadas ao trabalho.

Primeiramente é importante analisar o alcance das políticas públicas frente às novas configurações nas relações de trabalho no Brasil, onde as classes trabalhadoras não recebem garantias significativas às suas aspirações nos âmbitos laboral e social.

Ainda hoje, no mundo corporativo, continuam a existir empresas que abusam da sua liberdade de direção para usar de humilhações, vexames e constrangimentos frente aos trabalhadores, ignorando a identidade dos indivíduos que locam sua energia para a produção laboral, na busca desenfreada pelos superlucros.

O que ocorre na sociedade contemporânea é uma minimização de direitos, que acabam sendo substituídos por políticas públicas compensatórias e que são direcionadas a determinados grupos específicos.

Assim, Singer conceitua precarização das relações de trabalho como:

A substituição de relações formalizadas de emprego por relações informais, de compra e venda de serviços, que tomam geralmente as formas de "terceirização, de contratação por tempo limitado, de assalariamento sem registro, de trabalho a domicílio e outras. (SINGER, 1995)

Nesse sentido, de acordo com Galvão (2007, p. 38):

Os trabalhadores têm seus direitos rebaixados e são estimulados a competir uns com os outros, gerando uma espécie de “neodarwinismo social”: a “competência” aparece como se fosse um atributo das pessoas, e não como algo que é distribuído pela sociedade. (...) A ‘competência’ é utilizada pelos dominados para justificar seus privilégios (que parecem ser fruto de um mérito pessoal), e a falta dela é utilizada pelos dominados para justificar sua miséria (de modo a se responsabilizar por ela).

Antunes (2003) nos coloca que as mudanças ocorridas no capitalismo demonstram uma tendência irreversível de informalizar, precarizar, terceirizar e subcontratar a mão de obra trabalhadora, desmantelando direitos e ampliando o número de desempregados.

Weber (1994) aponta o comportamento do indivíduo como o ponto de partida para explicar a vida em sociedade, pois esse comportamento demonstra o seu caráter social. Nesse sentido, a análise weberiana, demonstra que os fatos econômicos estão intimamente relacionados aos fatos sociais, principalmente no sistema capitalista.

Também podemos citar Schumpeter (1982), adepto do pensamento weberiano, que aponta que o desenvolvimento econômico abrange os atos do empresário e a sua interligação com os demais agentes da vida social, colocando-o como ator social de destaque.

O mesmo autor esclarece que as inovações surgidas no sistema econômico foram trazidas pelos novos métodos de produção, bem como pela abertura de novos mercados.

Para Istvan Meszaros (2012) a precarização das relações de trabalho pode se dar de duas formas: na precarização salarial (no contrato, na baixa remuneração e nas exaustivas horas de trabalho) e, também na precarização das condições de trabalho (aumento da tecnologia, flexibilidade profissional).

Outros aspectos das políticas públicas de trabalho no Brasil merecem atenção, como a política de promoção da equidade no trabalho, relacionada às diferenças entre sexos e de etnias no mercado de trabalho, bem como ao mercado de trabalho voltado para as pessoas com deficiência.

Andréa Galvão (2007) coloca que a ideologia neoliberal se disseminou no Brasil a partir da década de 1980, pois o país estava vivendo um momento econômico conturbado causado pela crise do Estado desenvolvimentista.

A privatização de grandes estatais entre os anos de 1960 a 1980, que passaram ao controle do setor privado, intensificou a política neoliberal no Brasil. Mas mesmo com o propósito de revitalizar o capital, tais atos acabaram acarretando um aumento na precarização

da classe trabalhadora, tendo em vista que o modelo neoliberal desde o início atendia aos interesses da esfera pública.

Conforme Atunes:

Neoliberalismo e a reestruturação produtiva na era da acumulação flexível acarretam desemprego elevado, precarização do trabalho e degradação da relação entre o homem e a natureza, destruição do meio ambiente em escala global. (ANTUNES, 2002, p. 35)

Nesse sentido, Boschetti e Behring colocam:

A hegemonia neoliberal na década de 1980 nos países capitalistas centrais não foi capaz de resolver a crise do capitalismo nem alterou os índices de recessão e baixo crescimento econômico, conforme defendia. As medidas implementadas, contudo, tiveram efeitos destrutivos para as condições de vida da classe trabalhadora, pois provocaram aumento de desemprego, destruição de postos de trabalho não qualificados, redução dos salários devido ao aumento de oferta de mão de obra e redução dos gastos com as políticas sociais. (BOSCHETTI, BEHRING, p.127).

Portanto, para manter o crescimento do capital, Santos demonstra que:

O estado é reformado para que possa continuar funcional as necessidades da nova fase da acumulação flexível: Estado mínimo para os trabalhadores e Máximo para o capital, uma vez, que malgrado sua redução o Estado continua intervindo para garantir as condições mais propicias a extração da mais-valia. (SANTOS, 2007).

Hoje, o chamado *Direito Biolaboral* vislumbra a higidez dos ambientes físicos, mas também a existência de políticas públicas de tratamento aos problemas biopsicossociais e de saúde existencial, objetivando transformar os relacionamentos laborais leves e sadios.

Para melhorar as relações nos ambientes organizacionais, o Estado deve agir conjuntamente com todos os setores da sociedade no sentido de conceber novas políticas públicas, a fim de evitar ou coibir atitudes que levem à degradação ou precarização das relações laborais.

Outro enfoque do *Direito Biolaboral* seriam as políticas públicas com o objetivo de evitar ou punir atos de coação física ou moral, atos de negatividade, desumanidade, ou atos que visem desestabilizar ou desagregar o trabalhador e membros de sua família ou círculo social.

Dessa forma, evitar-se-ia a perda do emprego, o desgaste no ambiente de trabalho e a derrocada das relações intersociais, hostilizando e punindo qualquer tipo de assédio laboral que tenham reflexos na vida privada do trabalhador. Para Paul Singer, desemprego e precariedade andam juntos, de mãos dadas:

A conclusão geral a tirar disso é que é impossível combater o desemprego sem combater a precarização ao mesmo tempo. Reconquistar o cumprimento da legislação do trabalho em vigor parece ser o primeiro passo para barrar e depois reverter o processo de precarização das relações de trabalho. (SINGER, 1995)

Hodiernamente, as ilicitudes laborais trazem riscos aos trabalhadores, riscos esses invisíveis ou não, comprometendo a higidez das relações humanas dentro do ambiente laboral.

Em um momento mundial de novas tecnologias e de técnicas modernas de trabalho, o indivíduo deveria viver mais a sua vida social, mas, ao contrário disso, ele tem se fechado dentro das relações laborais, tudo por conta da individualização e flexibilização das relações de trabalho, cada vez mais crescente.

Na época do capitalismo manipulatório, o trabalho estranhado invade a vida social, corroendo a delimitação entre “tempo de trabalho necessário” e “tempo disponível”. Na verdade, o próprio lazer torna-se extensão do trabalho estranhado enquanto trabalho abstrato. De fato, na sociedade do capital, todos nós somos escravos imersos na condição de proletariedade. (MESZAROS, 2012)

O trabalhador acaba sendo afetado justamente por ser a parte mais fraca da relação de trabalho, o polo mais desabrigado, ficando diante de um novo dilema, ou trabalha mais e mais num emprego com o qual não se identifica e onde gasta a maior parte do seu tempo, ou cai no desemprego (SINGER, 1995).

O paradoxo está em que, se por um lado, parecem hoje, mais do que nunca, reunidas as condições técnicas para cumprir as promessas da modernidade ocidental, como a promessa de liberdade, de igualdade, da solidariedade e da paz, por outro lado é cada vez mais evidente que tais promessas nunca estiveram tão longe de ser cumpridas como hoje. (SANTOS, 2004, p. 13)

A globalização da economia mundial e a competitividade de mercado, tentam se mostrar como uma oportunidade de crescimento, mas na verdade acabam agravando problemas como o desemprego, o deslocamento da parte produtiva de grandes empresas para locais de periferia, onde a produtividade é maior, os salários são mais baixos, os direitos sociais mínimos e o lucro exacerbado (RODRIGUES, 2010).

A globalização da economia trouxe para as relações laborais níveis cada vez maiores de exclusão, pobreza e disparidade social. Como consequência temos a super-exploração do trabalhador, a degradação do meio ambiente laboral e das relações interpessoais, a precarização das relações de trabalho, a flexibilização das normas laborais, as terceirizações ilícitas e a redução da proteção ao emprego.

Nesse sentido, Alcoforado nos coloca que:

Finalmente, ressalte-se a ameaça que paira sobre a humanidade, representada pelo apartheid social que deverá resultar de um crescimento econômico sem elevar o nível de emprego, da modernização dos processos produtivos que promove o desemprego, da exposição dos mercados de países periféricos à concorrência internacional predatória e da institucionalização do Estado Mínimo. (ALCOFORADO, 1997, p. 14)

A crise estrutural do capital, trazida pela globalização, tem como principais efeitos a precarização das relações de trabalho e a degradação do ambiente laboral. É destrutiva, pois destrói a força humana que trabalha, acabando com os direitos sociais, mantendo apenas o circuito reprodutivo do capital. (ANTUNES, 2007, p. 40)

Sobre a “desvalorização do trabalho causada pela globalização”:

Seria necessário recordar que, em pleno século XXI, há jornadas de trabalho, em São Paulo, que chegam a dezessete horas de trabalho por dia, na indústria de confecção, através de trabalhadores imigrantes bolivianos ou peruanos controlados por patrões coreanos ou chineses, aflorando um traço pouco visível e brutal da chamada ‘globalização’, que configura modalidades de trabalho imigrante no limite da condição degradante? Ou a profusão de exemplos de trabalho no agronegócio do açúcar, onde cortar mais de dez toneladas de cana por dia é a média em São Paulo, sendo que no Nordeste do país esse número pode chegar até 18 toneladas. Ou ainda o acintoso exemplo do Japão, onde jovens operários de várias partes do país e do exterior migram em busca de trabalho nas cidades e dormem em cápsulas de vidro, do tamanho de um caixão, configurando o que denominei como operários encapsulados. No outro lado do mundo, aqui na nossa América Latina, mulheres trabalhadoras domésticas chegam a realizar jornadas de noventa

horas por semana, tendo não mais que um dia de folga ao mês. (ROESLER, 2014, p. 45)

Analisando com calma as mudanças ocorridas no capitalismo desde o século XX até os dias de hoje, podemos verificar uma drástica informalização, precarização, terceirização e também subcontratação, desvirtuando direitos laborais e aumentando o número de desempregados no mercado, pois o modelo capitalista atual reestruturou a cadeia produtiva, empregando alta tecnologia e utilizando força de trabalho intensa e massificada.

A apropriação da força de trabalho no processo produtivo empresarial, sob a ótica dos interesses do capitalismo, em muitos casos, vai além do razoável, e acaba por transformar o homem em mero instrumento do capital, em mera mercadoria de capital, sem considerar as suas garantias mínimas, ignorando por completo a dignidade a que ele tem direito.

Enquanto o progresso da acumulação da riqueza na base capitalista produz, necessariamente, uma superpopulação operaria relativa, esta se torna por sua vez, a alavanca mais poderosa da acumulação, uma condição de existência da produção capitalista no seu estado de desenvolvimento integral. Forma um *exercito industrial de reserva*, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se este o tivesse instruído e disciplinado a sua própria custa. Fornece a matéria humana sempre explorável e disponível para a fabricação da mais valia... (MARX, 1978, p.84)

Para se chegar até o momento atual do capitalismo, foi necessário a coexistência de vários fatores: “a perda de direitos laborais e sociais, enfraquecimento dos sindicatos, subjetivismo e individualismo exacerbados é que levam ao estado em que encontramos hoje as sociedades.” (ANTUNES, 2002, p. 41)

É importante destacar que a precarização das relações de trabalho e a redução de direitos trabalhistas afetam o mercado econômico, à medida em que reduzem a capacidade de consumo da população proletária e prejudicam a distribuição de renda. A redução do período de repouso e alimentação e o aumento da exigência da produtividade do trabalhador são outras medidas de precarização que, de igual forma, têm reflexos sociais na vida desse.

Os problemas trazidos pela precarização das relações de trabalho, levaram boa parcela de trabalhadores à informalidade, mas a informalidade trouxe outras mazelas que vão além da precarização das condições de trabalho, degradando a própria qualidade de vida e proteção social do indivíduo, que passa a não mais dispor das garantias da seguridade social, ficando desamparados em situações de crise, impossibilitando o seu afastamento temporário ou

definitivo do trabalho, bem como o total abandono na velhice, no caso de acometimento de doenças, entre outros.

As questões aqui levantadas estão todas interligadas, desde o desemprego, passando pela precariedade do emprego na atualidade, a manipulação do homem que trabalha, a massificação da produção, a degradação do ambiente laboral, até o sentimento de exclusão social sofrido pelos trabalhadores. Tudo isso leva a um novo ciclo do capitalismo tardio: a chamada sociedade do risco, ou sociedade do medo, onde os indivíduos não sabem como agir (CAPUCHA, 2005, p. 95).

Para Ulrich Beck, a sociedade do risco é caracterizada pelo “risco que transcende qualquer conflito entre capital e trabalho, tanto os capitalistas como os trabalhadores estão expostos a uma possibilidade de barbárie. A destruição dos riscos não corresponde a diferenças sociais, econômicas ou geográficas como na primeira modernidade, riscos ecológicos, nucleares, genéticos que nos afetam a todos e está ligado à globalização, quebrando barreiras” (BECK, 2000, p. 6)

4. Conclusão

Todo o acima exposto demonstra com clareza os prejuízos provocados pela globalização econômica nas relações de trabalho, a partir do descumprimento de normas laborais, da precarização das relações laborais, do aumento da exploração da pessoa do trabalhador, da degradação sem escrúpulos do ambiente de trabalho, e do claro desrespeito às normas trabalhistas.

Devemos considerar que muitas empresas e extratos sociais se utilizam do mascaramento de uma situação de desigualdade para permitir, mesmo que indiretamente, a prática de graves injustiças, como por exemplo a mercantilização do trabalho humano na busca excessiva pelo lucro dentro do sistema capitalista.

Embora o Brasil já tenha muitas políticas públicas relacionadas ao trabalho, emprego e renda, como as que pretendem garantir as diferenças entre o trabalho urbano e rural, por exemplo, elas são ineficientes frente às constates mudanças sociais e econômicas que o mercado vem passando, tornando algumas até mesmo inócuas.

Levando-se em consideração a importância da prática laboral em condições dignas para que seja promovida a inclusão social e econômica, imperioso se faz a busca por

implementação de políticas públicas capazes de atender às necessidades e anseios da parcela populacional atingida pelas mazelas da precarização das relações laborais.

No mesmo sentido é preciso esclarecer a sociedade capitalista e o Estado de que políticas públicas relacionadas ao trabalho não constituem obstáculo ao progresso econômico de empresas, muito menos reduzem a margem de lucros ou apresentam qualquer empecilho à concorrência internacional, mas sim garantem a justiça social e relações de trabalho saudáveis e dignas.

A criação pelo governo de uma Secretaria Nacional de Economia Solidária, que é vinculada ao Ministério do Trabalho, foi um avanço no que diz respeito às políticas públicas laborais, porém não tem sido o suficiente para minimizar os problemas que há décadas assolam as relações laborais.

Devemos ressaltar que o aprimoramento das políticas públicas de trabalho é importante no momento econômico atual, cabendo ao poder público discutir e deliberar sobre o assunto à procura de soluções mais consistentes relacionadas ao trabalho, visando a construção de uma sociedade mais justa.

As políticas públicas contra as tensões ocupacionais e as desordens psicossociais dos atores laborais, aliadas a um Estado disposto a implementar, verdadeiramente essas políticas públicas melhoraria o relacionamento da classe trabalhadora com os gestores governamentais, e com toda a classe empresarial, além de melhorar o sistema produtivo.

Para melhorar o modo de implementação das políticas públicas de trabalho, mostra-se necessária a criação de canal de comunicação entre o governo, os empregados, o empresariado e a sociedade em geral.

Não basta a mera existência de políticas públicas voltadas para o trabalho, pois a sua existência sem uma implementação concisa e firme não atende de forma integral a população trabalhadora desprotegida, tampouco elimina as tensões nas relações laborais.

Na concepção dos direitos laborais como direitos fundamentais ao trabalho digno, Gabriela Delgado nos coloca que esses são de indisponibilidade absoluta:

O exercício do trabalho em condições dignas é decorrência da dignidade e não pode ser transacionado ou renunciado, pois são tidos como de indisponibilidade absoluta, e para dar condições de realização desse direito fundamental, o Estado deve conferir proteção social ao trabalho digno por meio da regulamentação jurídica. Esse é o papel do Direito do Trabalho. (DELGADO, 2006, p. 20)

A mesma autora complementa:

Na contramão deste raciocínio, segue a presente obra, que considera o trabalho prestado em condições de dignidade valor indispensável para o processo de constituição da identidade social do homem, enquanto sujeitos de direitos. (DELGADO, 2006, p. 20)

O exercício do trabalho, de modo a garantir os meios de subsistência e realização do indivíduo, enquanto ser humano, de acordo com a sua concepção de qualidade de vida, deve ser livremente exercido em condições mínimas, garantidas por políticas públicas internacionais (através de pactos entre países) e nacionais, em busca de justiça social e dignidade da pessoa humana.

Deve-se aplicar aos direitos sociais trabalhistas o mesmo regime dos direitos humanos, pois eles são regidos pela mesma lógica de respeito a condição da pessoa humana, reconhecendo o valor social do trabalho para se obter a realização da justiça social.

A tendência neoliberal, que vislumbra a redução do papel da entidade estatal e a consequente redução de direitos sociais, impõe a necessidade de políticas públicas que sejam instrumento balizador das relações interpessoais e de trabalho, sempre buscando a inclusão.

Andréia Galvão demonstra a ligação entre o neoliberalismo e a desregulamentação de leis:

A análise da política neoliberal a partir de uma perspectiva de classe permite-nos compreender como a atuação do Estado beneficia o capital: de um lado, a redução do Estado garante ao setor privado novos nichos de mercado, oferecendo-lhe, assim, novas fontes de acumulação; de outro, a intervenção estatal via legislação permite ao capital aumentar a taxa de extração de mais valia. Com efeito, alguns governos valem-se da lei para desregulamentar as relações de trabalho, enfraquecendo o papel dos sindicatos (GALVÃO, 2007, p. 41).

A precarização das relações laborais fazem parte de uma nova fase do sistema capitalista, onde Castells (2002) já afirmava que: “nunca o trabalho foi mais central no processo de criação de valor. Mas nunca os trabalhadores foram mais vulneráveis, já que se converteram em indivíduos isolados e subcontratados numa rede flexível, cujo horizonte é desconhecido.”

Com relação à precarização e à flexibilização das relações laborais, José Dario Krein (2007) demonstra que o momento passou por três etapas: 1) mudanças na legislação; 2) negociações coletivas; e 3) poder ilimitado do empresariado.

Nesse sentido, Krein afirma que:

A balança tende a pesar para o lado do atendimento das necessidades de acumulação de riqueza abstrata do capital em detrimento de um processo de desenvolvimento econômico voltado para o benefício da coletividade tanto no que diz respeito à produção quanto à distribuição (KREIN, 2007, p. 289).

Com relação aos direitos fundamentais aplicados nas relações de trabalho, Rosita Nassar se posiciona:

Embora a eficácia dos direitos fundamentais sociais nas relações privadas seja um dos temas mais controvertidos do Direito Constitucional, é indubitoso que esta controvérsia não alcança as normas instituidoras de direitos fundamentais sociais relativos aos trabalhadores que devem ser observadas diretamente pelo empregador. (...) Assim sendo, na pactuação das condições do contrato de trabalho, estão as partes, especialmente o empregador, adstritas à observância do mínimo existencial que há obviamente de respeitar o direito à vida, não de mera sobrevivência, mas de vida com qualidade, que implica proporcionar o meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado. (NASSAR, 2014, p. 413)

Nesse sentido, o Estado tem o dever de realizar e implementar políticas sociais com o objetivo de concretizar os direitos fundamentais do homem, inclusive ligados às relações de trabalho, possibilitando a vida e o trabalho com dignidade. O trabalho também é uma forma de realização da dignidade da pessoa humana, pois, o homem que trabalha valoriza-se e dignifica-se, agregando valor e realização pessoal a sua vida.

A obrigação do Estado na defesa do bem estar social e laboral está em:

[...]desenvolvimento de políticas sociais gerais e políticas compensatórias de proteção de determinados segmentos, implementação de políticas macroeconômicas e de regulação da esfera privada, estabelece formas de conciliação – institucionalizar a concertação entre parceiros sociais e econômicos na busca dos objetivos mais gerais: crescimento econômico e diminuição das desigualdades. (MOZICAFREDDO, 1994, p.60)

Segundo a análise do autor acima citado (1994) o papel do Estado muda conforma os problemas que forem apresentados e que ainda não têm solução, como por exemplo o crescimento do desemprego e exclusão social do trabalhador.

Importante ressaltar que o trabalho é um dos modos de afirmação da condição humana, viabilizando a inclusão social do homem na sociedade favorecendo a construção social, mas que também é capaz de destruir e depreciar o ser humano se for praticado em condições indignas.

Dessa forma, Krein afirma que:

O enfraquecimento da regulação de proteção social tende a favorecer uma distribuição desigual da riqueza na sociedade capitalista atual e um avanço em direção a uma maior “mercantilização” da força de trabalho, em que o mercado tenha maior peso na determinação das condições de uso e contratação do trabalho. A tendência de flexibilização corrobora e é estimulada pelas transformações mais gerais no mundo do trabalho e na sociedade. (KREIN, 2007, p. 306).

A Constituição Federal de 1988 tentou minorar os efeitos negativos do capitalismo, principalmente no que diz respeito aos atos de aumento do lucro, impondo que as garantias trabalhistas mínimas devem ser observadas obrigatoriamente, buscando evitar os interesses predatórios e exploradores dos empresários, que acabam na opressão econômica e social do trabalhador.

Portanto, analisando o momento econômico e social que estamos vivendo, o que precisa-se é da criação de políticas públicas que permitam a inserção de todos os indivíduos no mercado de trabalho, de forma consciente, valorizando a força humana de trabalho, e impedindo que o indivíduo preste seu labor em condições precárias, para que também não viva uma vida precária.

Como diz Antunes (2002, p.190) “necessitamos reinventar um projeto socialista global que resgate os valores mais essências da humanidade”.

A ineficácia das políticas públicas existentes está expressa e clara no aumento das taxas de desemprego, devendo assim, implementar-se políticas públicas que sejam voltadas à melhoria das condições de vida e de trabalho, melhorando a distribuição das riquezas no país, respeitando os direitos básicos de todos os trabalhadores, proporcionando aos indivíduos que fazem parte da força de trabalho que move a máquina capitalista uma vida laboral e social digna e salutar.

As políticas públicas de trabalho implementadas nos últimos anos seguem a mesma tendência da ordem de capital, sendo na verdade um mecanismo para tentar diminuir os conflitos e manter a ordem social, mas não têm o condão de eliminar as tensões e a precarização e degradação das relações sociais de produção da ordem capitalista, pois mantêm a cultura da acumulação.

Por fim, concluímos o presente estudo questionando pela real eficácia das políticas públicas existentes frente ao neoliberalismo e a reestruturação produtiva do mercado capitalista atual, e de igual forma frente à perda gradual das garantias sociais no trabalho, muitas vezes precarizando e degradando as relações laborais, impedindo o trabalhador de realizar-se como um “ser social”, desprezando a sua existência como um ser humano digno e pilar principal da máquina produtiva do mercado.

Referências

ALCOFORADO, Fernando. **Globalização**. São Paulo: Nobel, 1997. Disponível em <http://www.editoranobel.com.br/arquivos/produto_20833_1.pdf>. Acesso em 25/09/2016.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: Reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Giovanni. **Trabalho flexível, vida reduzida e precarização do homem-que-trabalha: perspectivas do capitalismo global no século XXI**. in Giovanni Alves, Andre Vizzaccaro-Amaral e Daniel Mota (org.). Trabalho e Saúde - A Precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no século XXI. São Paulo: LTr, 2011.

_____, Giovanni. **O enigma do proletariado e a nova temporalidade histórica do capital**. in Blog da Boitempo, publicado em 14/05/2012. Disponível em: <<http://boitempoeditorial.wordpress.com/2012/05/14/o-enigma-doprecariado-e-a-nova-temporalidade-historica-do-capital-parte-1/>>. Acesso em 25/09/2016.

_____, Giovanni. **Trabalho docente e precarização do homem-que trabalha**. in Blog da Boitempo, publicado em 16/11/2012. Disponível em: <<http://boitempoeditorial.wordpress.com/2012/11/16/trabalhodocente-e-precariacao-do-homem-que-trabalha/>>. Acesso em 25/09/2016.

ANTUNES, Ricardo. **Trabalho e Precarização numa ordem neoliberal**, in A Cidadania Negada. 2002. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/educacion/antunes.pdf>>. Acesso em 26/09/2016.

_____, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. Ed. Cortez, 8ªed. São Paulo, 2002. Disponível em

<http://www.cortezeditora.com/Algumas_paginas/Adeus_ao_trabalho.pdf>. Acesso em 26/09/2016.

_____, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Ed. Boitempo, 6º ed. São Paulo, 2003.

_____, Ricardo. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____, Ricardo Luiz Coltro. **O neoliberalismo e a precarização estrutural do trabalho na fase da mundialização do capital**. In: SILVA, Alessandro da et all.. (Org.). Direitos Humanos: essência do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

BECK, Ulrich. **The Brave New World of Work**. Cambridge, Polity Press, 2000.

BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 1993.

CAPUCHA, Luís. **Pobreza, exclusão social e marginalidades**. in José Leite Viegas e António Firmino da Costa (orgs.). Portugal, que Modernidade?, Oeiras, Celta Editora, 2005. Disponível em <https://www.academia.edu/17377599/Pobreza_exclus%C3%A3o_social_e_marginalidades>. Acesso em 25/09/2016.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Tradução de Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

CASTELLS, Manuel. **End of Millenium**. (Information Age: Economy, Society and Culture, vol. III), Blackwell, 2002.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.

FRIDMAN, Luís Carlos. **Trabalho, especialização flexível e reflexividade desanimada**. GT Trabalho e Sociedade — 3ª Sessão, 2007. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/anpocs00/gt20/00gt2031>>. Acesso em 30/09/2016.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan/FAPESP, 2007.

KALLENBERG, Arne. **Good Jobs and Bad Jobs: The Rize of Polarize and Precarious employment systems in the United States 1970s to 2000s**. New York - Russell Sage Foundation, 2011.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 347 f. Dissertação (doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2007. Disponível em <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000430974>>. Acesso em 25/09/2016.

LACERDA, Antônio Corrêa de. **O impacto da globalização na economia brasileira**. São Paulo: Editora Contexto, 1998.

MARX, Karl. **O capital**. Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira. Ed. Amazonas, 1978.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MÉSZAROS, Istan. **Educação: O desenvolvimento contínuo da existência socialista**. in Blog da Boitempo, inserido em 15/10/2012. Disponível em <<http://boitempoeditorial.wordpress.com/category/colaboracoesespeciais/Istvan-Meszáros/>>. Acesso em 25/09/2016.

MOZZICAFREDDO, Juan Pedro – **O Estado Providência em transição, Sociologia, Problemas e Práticas n.º 16**, 1994, pp.11-48. Disponível em <<http://sociologiapp.iscte.pt/pdfs/24/236.pdf>>. Acessado em 25/09/2016.

NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim. **A garantia do mínimo existencial. Trabalho digno e sustentável – O caso dos maquinistas**. In: Cunha, Ana Darwich *et all.*. DIAS, Jean Carlos. GOMES, Marcus Alan de Melo (Coor.). *Direito e desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2014. P. 405-421. Disponível em: <https://issuu.com/ufpadoispontozero/docs/22.02.13-a_garantia_do_mi_nimo_existencial_e_as_co> . Acesso em 25/09/2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_547.pdf>. Acesso em: 26/09/2016.

PAULANI, L. **Brasil delivery: servidão financeira e estado de emergência econômico**. São Paulo: Boitempo, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direito ao trabalho decente e a proteção internacional dos direitos sociais**. In: REIS, Daniela Muradas. MELLO, Roberta Dantas de. COURA, Solange Barbosa de Castro (Coord.). *Trabalho e Justiça Social: Um tributo a Mauricio Godinho Delgado*. São Paulo: LTr, 2013.

POCHAMNN, Márcio. **Rumos da política do trabalho no Brasil**. In: Silva, M.O.S e Yasbeck, C. *Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008; Ma: FAPEMA.

_____, Márcio. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil: avanços recentes**.

RODRIGUES, Eduardo Vítor. **O Estado e as Políticas Sociais em Portugal Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP**. Vol. XX, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2010. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8794.pdf>>. acesso em 26/09/2016.

ROESLER, Átila da Rold. **Crise Econômica, Flexibilização e o Valor Social do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2014. Disponível em:

<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/13163221/Crise_economica_flexibilizacao_e_o_valor_social_do_trabalho>. Acesso em 25/09/2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Portugal, Um Retrato Singular**. Porto – Afrontamento, 1993. Disponível em <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/livros.php>>. Acesso em 25/09/2016.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Direitos Humanos na Negociação Coletiva**. São Paulo: LTr, 2004.

SANTOS, Josiane Soares. **Neoconservadorismo pós-moderno e serviço social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARMENTO, Daniel. GOMES, Fábio Rodrigues. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho**. In: Rev. TST, Brasília, vol. 77, no 4, out/dez 2011, p. 60-101. Disponível em: <<http://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/28342>>. Acesso em 26/09/2016.

SÁ, Teresa. “Precariedade” e “trabalho precário: consequências sociais da precarização laboral”. Configurações 2010, online no dia 18 Fevereiro 2012. Disponível em: <<http://configuracoes.revues.org/203>>. Acessado em 25/09/2016.

SCHUMPETER, Joseph A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Trad. Maria Sílvia Possas. São Paulo: Editora Victor Civita, 1982.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SINGER, Paul. **A precarização é causa do desemprego**. Folha de São Paulo, 10.12.1995 Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/12/10/dinheiro/5.html>>. Acesso em 25/09/2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000, 407 p.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; MENDES, Ranulio. SEVERO, Valdete Souto. **Dumping social nas relações de trabalho**. São Paulo: LTR, 2012.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre: Sociologias, ano 8, n.16, p.20-45, jul/dez 2006.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

Recebido em 9/9/2016

Aprovado em 2/12/2016